

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ACB/12
28/03/16

MENSAGEM 013, DE 28 DE MARÇO DE 2016

RC-CEB/ ÁS
18.20 HS em
28/03/16
G. C.
Samuel Vazolla Lima
Vice-Prefeito
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

A proposição que encaminhamos ao Poder Legislativo DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O artigo 1º autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial no valor de R\$100,00 (cem reais) a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, bem assim ao pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, incluindo os servidores da Administração Indireta.

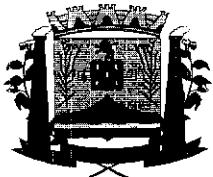
Foram excluídos do direito ao abono todos os ocupantes de cargos comissionados, por falta de recursos e para possibilitar o pagamento retroativo a janeiro de 2016 aos servidores efetivos.

Quanto aos agentes políticos, o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei reza sobre a impossibilidade constitucional que impõe que os detentores de mandato eletivo deverão ser pagos por subsídio fixado em parcela única sem nenhuma outra composição em sua remuneração. Vejamos o que a Constituição Federal determina:

Art. 39 – (...)

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (sem destaques no original)

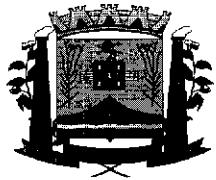
A Administração Municipal e o Brasil enfrentam uma grave crise neste biênio de 2015/2016, o que impede o Município de conceder o reajuste de 100% da inflação, como ocorreu nos últimos 07 (sete) anos.

No período de 2009 a 2015 a inflação acumulada, medida pelo IBGE (IPCA), foi de 48,63%, enquanto que o Governo Municipal concedeu reajustes de 54,59%, sendo 5,96% de ganho real. Descontado o percentual deste ganho real seria necessário conceder 6,40% de reajuste para manter o poder aquisitivo de todos os servidores neste período. Com a concessão deste abono de R\$100,00 (cem reais), e descontando o ganho real, significa que 2/3 (dois terços) de todos os servidores terão seu poder de compra preservado neste período.

São muitos municípios que estão com atraso nos pagamentos de seus servidores. Infelizmente, ainda há mais de uma centena que não pagaram o 13º salário de 2015. O próprio Estado de Minas Gerais, assim como vários estados da federação, também está escalonando os pagamentos com atrasos. Pagar em dia, sem qualquer atraso, nesta conjuntura demonstra a seriedade, planejamento e parcimônia deste Governo com as finanças municipais.

Para não abandonar a política de valorização dos servidores, praticada por este Governo desde 2009, é que apresentamos o projeto em tela, concedendo este abono para todos os servidores.

O investimento para a aplicação do presente projeto de Lei no presente exercício é de R\$2.060.500,00 (dois milhões, sessenta mil e quinhentos reais) e de R\$2.623.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e três mil reais) em 2017 e 2018. Com este acréscimo, levará o gasto com pessoal em 2016 a 53,8% (cinquenta e três vírgula oito por cento) das receitas correntes líquidas, portanto, o investimento influencia nos gastos com pessoal de forma tolerável, mantendo dentro do limite



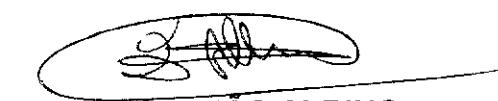
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20, os gastos com pessoal.

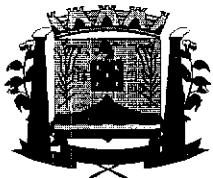
Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 16 e 17, o impacto financeiro e orçamentário decorrente da proposição de lei vem demonstrado nos documentos a seguir encartados.

Certos de que a proposição terá o acolhimento do Poder Legislativo, subscrevemo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2016.



EDVALDO BAIÃO ALBINO
(VADINHO BAIÃO)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 026/16

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$100,00 (cem reais) a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, bem assim ao pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, incluindo os servidores da Administração Indireta.

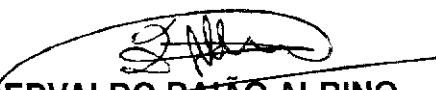
§1º. Ficam excluídos do direito ao abono todos os agentes políticos do Município, conforme impõe o §4º do artigo 39 da Constituição da República, bem como os ocupantes de cargos comissionados.

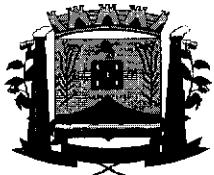
§2º. O abono salarial ora autorizado será pago mensalmente.

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º será incorporado integralmente no vencimento base dos servidores a partir de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2016.


EDVALDO BATÃO ALBINO
(VADINHO BAIÃO)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, LC 101/2000)

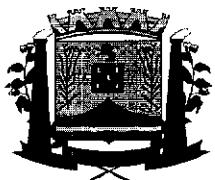
Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei Municipal que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2016.

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(VADINHO BAIÃO)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Trata-se do projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

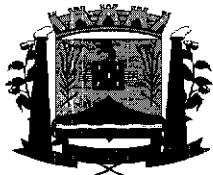
Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu art. 16, I, que a *criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa* será acompanhado, dentre outros, da *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes*. Ainda, nos termos do art. 17 da mencionada Lei Federal, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Complementando o *caput*, vem o § 1º: “Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

Em atendimento ao disposto na referida lei federal, o impacto orçamentário-financeiro estimado decorrente da proposição de lei, neste exercício e dois subseqüentes, é o seguinte:

I - 2016: R\$2.060.500,00 (dois milhões, sessenta mil e quinhentos reais), considerando a vigência da Lei a partir da sua publicação;

II - 2017: R\$2.623.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e três mil reais);

III - 2018: R\$2.623.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Memória de Cálculo

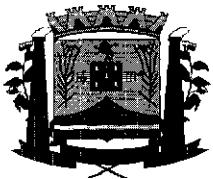
O impacto financeiro do presente projeto de lei deve ser obtido da seguinte maneira: multiplica-se R\$100,00 (cem reais) pelo número dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, ocupantes de cargos efetivos, e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, que são ao todo 1682 (um mil e seiscentos e oitenta e dois); e, para obter a repercussão em 2016, multiplica-se o valor mensal pelos 12 (doze) meses e acrescentar os efeitos da incorporação de um mês, e para os exercícios de 2017 e 2018 deve-se multiplicar por 12 (doze), já com a incorporação.

Desse modo, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará o acréscimo de despesa decorrente da presente lei, sem qualquer risco de desequilíbrio entre receitas e despesas ou de descumprimento dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2016.

M. Ribeiro
Maria do Carmo Ribeiro
Secretaria Municipal de Finanças

WFL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

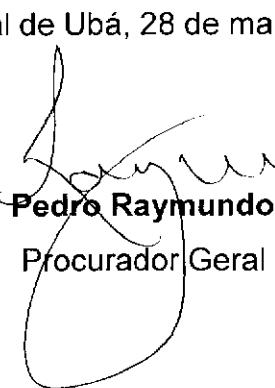
Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que a lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais: LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual para o período de 2014/2017. Assim, a minuta vem munida das informações e procedimentos essenciais, notadamente declaração de adequação ao PPA e LDO, bem assim cálculo do impacto econômico-financeiro nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, conforme exigências da Lei Complementar 101/2000.

À vista das mencionadas leis, foram apresentadas na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à sua efetivação e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento, sem embargo de opiniões divergentes.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2016.


Pedro Raymundo
Procurador Geral